



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138

CNPJ: 13.245.568/0001-14



Lei nº 370/2012.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de diárias para cobrir despesas com viagens do Presidente, Vereadores e Servidores em geral da Câmara Municipal de Jaborandi e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de diárias para atender despesas com viagens dos Servidores da Câmara, ou a serviço da mesma, nos seguintes valores:

**CATEGORIA – A: Vereadores**

CIDADE QUE NÃO HÁ PERNOITE	CIDADE DO ESTADO COM PERNOITE	CAPITAIS E OUTROS ESTADOS
160,00	280,00	400,00

**CATEGORIA – B: Outros Servidores**

CIDADE QUE NÃO HÁ PERNOITE	CIDADE DO ESTADO COM PERNOITE	CAPITAIS E OUTROS ESTADOS
100,00	200,00	340,00

§ 1º - O Servidor da Câmara Municipal, não poderá receber a título de diária no mês, valor superior a 100% (cem por cento) dos seus subsídios e/ou vencimentos base, salvo por ato do Presidente, com parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças, orçamento e Contas.

§ 2º - Entende-se como diária para efeito desta lei, as despesas exclusivas com alimentação, e, estadia quando houver.

I – Nas viagens sem diária, serão pagas as despesas devidamente comprovadas.

§ 3º - os valores contidos nesta lei serão periodicamente corrigidos quando a economia do País e do Município justificar.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138

CNPJ: 13.245.568/0001-14



§ 4º - As viagens com diárias serão autorizadas por ato do Presidente.

§ 5º - Nas viagens a serviço da Câmara, as despesas com passagens, ou combustível de veículo doado para tal fim, serão pagas pela Câmara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 27/11/2012.

  
José Dias da Silva  
Prefeito

  
João Jota Filho  
Sec. Municipal de Administração